



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PRESIDENTE

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999**

Institui o Diploma de Honra ao Mérito, a ser concedido a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à coletividade guaçuana.

**O VEREADOR JOÃO REIS**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** É criado o Diploma de Honra ao Mérito a ser concedido a personalidades naturais de Mogi Guaçu, que comprovadamente tenham prestados relevantes e inestimáveis serviços à coletividade guaçuana ou que tenham se destacado em qualquer segmento da sociedade local.

**Art. 2º** O Diploma de Honra ao Mérito a que se refere o art. 1º, será concedido pela Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

**Parágrafo único** O projeto de concessão do Diploma de Honra ao Mérito, deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisitos essenciais e indispensáveis, de circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear e de relação de seus feitos em prol da comunidade.

**Art. 3º** A entrega do Diploma, que será efetuada pelo autor do projeto, dar-se-á em Sessão Especial, marcada pela Presidência da Câmara, impreterivelmente na mesma Sessão Legislativa em que se deu a concessão, sob pena de sua caducidade.

**§ 1º** Ocorrendo a hipótese do "caput" deste artigo, nenhum Vereador poderá apresentar novo projeto de decreto na mesma Legislatura, com a finalidade homenagear a mesma pessoa.

**§ 2º** Nas sessões a que alude o presente artigo falarão, em nome da Câmara o vereador primeiro signatário da propositura ou outro por ele designado, o homenageado e finalmente o Presidente da Casa, caso desejem.

**Art. 4º** Em cada Sessão Legislativa nenhum vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão desta honraria por mais de uma vez.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 5º** O projeto de concessão de diploma de honra ao mérito seguirá os trâmites estabelecidos no Regimento Interno da Câmara para os projetos de lei.

**Art. 6º** O mérito do projeto de concessão de diploma de honra ao mérito, será analisado por comissão composta pelos Líderes das Bancadas e pelo 1º Secretário da Mesa da Câmara.

**Parágrafo único.** Antes que a comissão constituída nos termos do "caput" deste artigo exare seu parecer, a propositura dispendo sobre concessão de Diploma de Honra ao Mérito, será publicada uma única vez no jornal que edita a parte oficial da Câmara, de forma reduzida e como comunicado, para conhecimento público.

**Art. 7º** Todas as leituras a serem efetuadas da Tribuna da Câmara, nas Sessões Especiais destinadas à entrega do Diploma de Honra ao Mérito, serão procedidas pelo autor da propositura ou por Vereador por ele designado.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, onerarão dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 30 de setembro de 1999

**Vereador JOÃO REIS**  
Presidente

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra.

**DAVID DE SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria